



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4327, de 23 de março de 2020

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## QUADRO I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão</b>
<b>Médico</b>	10	20	11
<b>Enfermeiro</b>	10	20	09
<b>Téc. de Enfermagem</b>	20	35	05
<b>Agente Administrativo</b>	10	35	10
<b>Auxiliar Administrativo</b>	10	35	08

## QUADRO II

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário</b>
<b>Médico</b>	10	40	13.601,75
<b>Enfermeiro</b>	10	40	4.583,00



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei até enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, sem Processo Seletivo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2.020.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**  
Secretário Municipal da Fazenda

Exp. de Motivos nº 027/2020

Taquari, 23 de março de 2020.



# ***Município de Taquari***

***Estado do Rio Grande do Sul***

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente para o enfrentamento do estado de calamidade pública em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia coronavírus (COVID-19).

Os cargos Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo prestarão serviço na Secretaria da Saúde, sendo de preenchimento exclusivo para estudantes de Medicina e Enfermagem, para prevenção dos enfrentamentos de calamidade Pública, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Salienta-se que, que em razão da emergência dispensa-se a realização de processo seletivo.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

***Emanuel Hassen de Jesus***  
***Prefeito Municipal***